



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

**CONTRATO Nº 017/2026**

**CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

(Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

**PARTES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.621.270/0001-82, com sede administrativa na Rua São Luís, nº 705, Centro, por seu Presidente, Vereador **FRANCISCO FRANCILDO MOURA SILVA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 960.032.783-15 e **Carteira de Identidade** nº 13710552000-0, expedida pela SESC-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO W R LTDA**, CNPJ: 35.610.162/0001-26, com sede na RUA SÃO JOSE Nº100, CENTRO CEP 65.920-000 SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, neste ato representada por **ROBERTO MALTAROLO - RG nº 2448567 PC/PA - CPF nº 427.369.782-34**;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026 - CMSPAB**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026** que se regerá pela **Lei nº 14.133/2021**, pelo Termo de Referência que o integra e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de combustível do tipo Óleo Diesel S10**, destinado ao abastecimento de veículo oficial disponibilizado ao uso institucional da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, conforme especificações, quantitativos estimados, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

**1.2.** O fornecimento será realizado mediante abastecimento diretamente no tanque do veículo autorizado pela CONTRATANTE, no estabelecimento da CONTRATADA, de acordo com a necessidade efetiva da Câmara Municipal durante a vigência contratual.

**1.3.** O objeto compreende o seguinte quantitativo estimado:

**PLANILHA DO OBJETO E VALOR ESTIMADO**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTDA | VALOR UNIT. | PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O Preço à vista da | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-----|------|-------------|-------------------------------------------------|-------------|
|------|-----------|-----|------|-------------|-------------------------------------------------|-------------|



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

---

|    |                                                                                                      |       |       |          | bomba |           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------|-------|-----------|
| 01 | Óleo Diesel S10, em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP | LITRO | 3.000 | R\$ 7,08 | 0,5%  | 21.240,00 |

**1.4.** O quantitativo de **3.000 (três mil) litros** possui natureza estimativa, não constituindo obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE, que realizará os abastecimentos conforme sua necessidade efetiva, observados os limites quantitativo e financeiro da contratação.

**1.5.** O preço médio referencial de **R\$ 7,12 (sete reais e doze centavos) por litro**, utilizado para obtenção do valor total estimado de **R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais)**, decorre da pesquisa de preços realizada na fase de planejamento e possui finalidade exclusivamente estimativa, **não constituindo preço unitário fixo para execução do contrato.**

**1.6.** A execução contratual observará o **percentual de desconto de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento)**, constante da proposta da CONTRATADA, incidente sobre o **preço à vista do litro de Óleo Diesel S10 efetivamente praticado na bomba do estabelecimento contratado para consumidores em geral no momento de cada abastecimento**, conforme metodologia estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.7.** O percentual de desconto previsto no item anterior permanecerá fixo durante a execução contratual, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas, sendo vedada sua redução unilateral pela CONTRATADA.

**1.8.** O combustível fornecido deverá atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP** e demais normas vigentes aplicáveis.

**1.9.** Integram esta contratação, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos vinculantes constantes do processo administrativo**, naquilo que forem compatíveis com este instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O fornecimento do objeto será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante abastecimento de **Óleo Diesel S10 diretamente no tanque do**



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

---

**veículo oficial autorizado pela Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, durante a vigência contratual.**

**2.2.** Os abastecimentos serão realizados diretamente no estabelecimento da CONTRATADA indicado na proposta e vinculado à presente contratação, situado em local compatível com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2.2.1.** O estabelecimento utilizado para os abastecimentos deverá permanecer, durante toda a execução contratual, regularmente autorizado para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, observadas as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e dos demais órgãos competentes.

**2.3.** Os abastecimentos ocorrerão conforme a necessidade efetiva da CONTRATANTE, não havendo obrigação de consumo mínimo periódico ou de aquisição integral do quantitativo estimado de **3.000 (três mil) litros**.

**2.4.** O abastecimento somente poderá ser realizado em veículo autorizado pela CONTRATANTE e mediante o procedimento de autorização e controle definido pela Administração, sendo vedado o fornecimento por conta deste Contrato a veículo não autorizado.

**2.5.** Para cada abastecimento deverão ser registrados, conforme os mecanismos de controle estabelecidos pela CONTRATANTE e pelo Termo de Referência, no mínimo:

**I** – data do abastecimento;

**II** – identificação do veículo abastecido;

**III** – identificação do condutor ou responsável autorizado;

**IV** – quilometragem registrada no veículo no momento do abastecimento;

**V** – quantidade de litros fornecida;

**VI** – preço à vista do litro de Óleo Diesel S10 efetivamente praticado na bomba para consumidores em geral no momento do abastecimento;

**VII** – percentual de desconto contratado;

**VIII** – preço líquido unitário resultante da aplicação do desconto; e

**IX** – valor total correspondente ao abastecimento.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

---

**2.6.** A CONTRATADA deverá fornecer comprovante de cada abastecimento, por meio físico ou eletrônico, contendo informações suficientes para permitir sua identificação, conferência e posterior conciliação com os documentos fiscais e controles mantidos pela CONTRATANTE.

**2.7.** O combustível fornecido deverá corresponder exclusivamente a **Óleo Diesel S10** e atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e demais normas técnicas aplicáveis.

**2.8.** A CONTRATADA deverá manter disponibilidade do combustível contratado em condições adequadas ao atendimento da demanda da CONTRATANTE durante os dias e horários regulares de funcionamento do estabelecimento.

**2.8.1.** Na ocorrência de indisponibilidade temporária do Óleo Diesel S10, impossibilidade de funcionamento das bombas, interdição do estabelecimento ou qualquer circunstância que possa impedir ou comprometer o abastecimento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE tão logo dele tenha conhecimento, informando, quando possível, a previsão de regularização.

**2.9.** O percentual de desconto contratado será aplicado em todos os abastecimentos sobre o **preço à vista do litro de Óleo Diesel S10 efetivamente praticado na bomba do estabelecimento da CONTRATADA para consumidores em geral no momento de cada abastecimento**, sendo vedada:

- I** – a utilização de preço-base específico ou artificialmente diferenciado para a CONTRATANTE;
- II** – a aplicação do desconto sobre preço superior ao preço à vista efetivamente praticado na bomba para consumidores em geral;
- III** – a redução ou supressão do percentual de desconto contratado;
- IV** – a imposição de quantidade mínima de abastecimento como condição para aplicação do desconto; ou
- V** – a adoção de qualquer mecanismo destinado a neutralizar ou reduzir a vantagem econômica decorrente do percentual de desconto contratado.

**2.10.** A CONTRATADA deverá assegurar à fiscalização os meios necessários à verificação do preço à vista praticado na bomba e da correta aplicação do percentual de desconto em cada abastecimento, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**2.11.** Não será admitido o abastecimento em estabelecimento diverso daquele vinculado à contratação, inclusive estabelecimento de terceiro ou pertencente ao mesmo grupo econômico, salvo hipótese expressamente admitida nos documentos da contratação e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

**2.12.** Os abastecimentos realizados em desacordo com as condições deste Contrato, sem a devida autorização, em veículo não autorizado ou sem documentação suficiente à sua comprovação poderão ser recusados pela



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

---

fiscalização e não serão considerados para fins de liquidação e pagamento enquanto não forem devidamente regularizados, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

**2.13.** A fiscalização e o recebimento dos abastecimentos não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, quantidade, procedência e conformidade do combustível fornecido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

#### **3.1. Do Valor**

**3.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 21.240,00 (Vinte e um mil duzentos e quarenta reais)**, correspondente à estimativa de fornecimento de **3.000 (três mil) litros de Óleo Diesel S10**, conforme quantitativo e preço referencial utilizados na fase de planejamento da contratação.

**3.1.1.** O valor previsto no item 3.1 possui natureza estimativa e representa o limite financeiro inicialmente estabelecido para a contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE nem garantia de faturamento mínimo à CONTRATADA.

**3.1.2.** O preço médio referencial de **R\$ 7,12 (sete reais e doze centavos) por litro**, utilizado para dimensionamento da contratação, **não constitui preço unitário contratual fixo**, destinando-se exclusivamente à estimativa do valor da contratação.

#### **3.2. Do Percentual de Desconto Contratado**

**3.2.** Em decorrência do resultado do procedimento de contratação direta, fica estabelecido o percentual de desconto de **0,5% (Zero vírgula cinco por cento)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.2.1.** O percentual de desconto contratado será aplicado sobre o **preço à vista do litro de Óleo Diesel S10 efetivamente praticado na bomba do estabelecimento da CONTRATADA para consumidores em geral no momento de cada abastecimento**.

**3.2.2.** O percentual de desconto permanecerá fixo durante a execução contratual, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

**3.2.3.** Para fins de apuração do preço líquido devido pela CONTRATANTE, será utilizada a seguinte fórmula:

$$PL = PB \times (1 - D/100)$$

onde:

**PL** = preço líquido do litro devido pela CONTRATANTE;

**PB** = preço à vista do litro de Óleo Diesel S10 praticado na bomba no momento do abastecimento;

**D** = percentual de desconto contratado.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

---

**3.2.4.** O valor de cada abastecimento corresponderá à multiplicação da quantidade de litros efetivamente fornecida pelo preço líquido unitário resultante da aplicação da fórmula prevista no item anterior.

**3.2.5.** Eventuais variações do preço à vista praticado na bomba durante a execução contratual repercutirão automaticamente na base de cálculo dos abastecimentos, permanecendo inalterado o percentual de desconto contratado, observado o disposto neste Contrato.

**3.2.6.** É vedada a utilização, para fins de faturamento, de preço-base artificialmente diferenciado, superior ao preço à vista efetivamente praticado na bomba para consumidores em geral ou de qualquer mecanismo destinado a neutralizar ou reduzir a vantagem econômica decorrente do desconto contratado.

### **3.3. Do Faturamento e da Medição**

**3.3.** O faturamento será realizado **mensalmente**, considerando exclusivamente os abastecimentos efetivamente realizados, autorizados, comprovados e regularmente recebidos no respectivo período de referência.

**3.3.1.** Para fins de medição, liquidação e pagamento, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada dos registros, comprovantes ou relatório consolidado dos abastecimentos realizados no período.

**3.3.2.** A documentação deverá permitir a conferência, no mínimo, das seguintes informações:

**I** – data de cada abastecimento;

**II** – identificação do veículo abastecido;

**III** – identificação do condutor ou responsável autorizado;

**IV** – quilometragem registrada;

**V** – quantidade de litros abastecida;

**VI** – preço à vista do litro praticado na bomba no momento do abastecimento;

**VII** – percentual de desconto contratado;

**VIII** – preço líquido unitário após a aplicação do desconto; e

**IX** – valor total correspondente a cada abastecimento.

### **3.4. Da Liquidação e do Pagamento**



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

---

**3.4.** O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante verificação dos abastecimentos efetivamente executados e da documentação apresentada pela CONTRATADA, bem como ao respectivo recebimento e atesto pela fiscalização contratual.

**3.4.1.** A liquidação compreenderá, entre outras verificações cabíveis:

**I** – correspondência entre os abastecimentos autorizados e os faturados;

**II** – quantitativos efetivamente fornecidos;

**III** – preço à vista utilizado como base de cálculo;

**IV** – correta aplicação do percentual de desconto contratado;

**V** – exatidão dos valores faturados; e

**VI** – regularidade da documentação comprobatória da execução.

**3.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos, contado da regular liquidação da despesa**, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA previamente informada à CONTRATANTE.

**3.5.1.** Caso haja erro na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação necessária à liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, observando-se, quanto ao prazo de pagamento, a legislação e a regulamentação aplicáveis.

**3.6. Da Manutenção das Condições de Habilitação**

**3.6.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para habilitação e contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

**3.6.1.** A CONTRATANTE poderá verificar a manutenção dessas condições mediante consulta aos sistemas oficiais ou solicitação da documentação pertinente.

**3.6.2.** A constatação de irregularidade da CONTRATADA ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, **não implicando, por si só, retenção automática do pagamento relativo ao objeto regularmente executado, recebido e liquidado**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**3.7. Das Divergências e Glosas**

**3.7.** Identificada divergência entre os abastecimentos comprovados e os valores faturados, erro na aplicação do percentual de desconto, utilização de preço-base em desacordo com este Contrato, cobrança de



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

---

quantitativo não comprovado ou qualquer outra inconsistência, a CONTRATADA será comunicada para prestar esclarecimentos ou promover a regularização.

**3.7.1.** Não serão pagos valores correspondentes a abastecimentos não autorizados, não comprovados ou executados em desacordo com as condições contratuais.

**3.7.2.** Quando a irregularidade atingir somente parcela individualizável da cobrança, a CONTRATANTE poderá processar a liquidação e o pagamento da **parcela incontroversa**, permanecendo a parcela questionada condicionada à sua regularização.

**3.7.3.** Eventual glosa deverá ser fundamentada e limitada ao valor relacionado à irregularidade identificada, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

### **3.8. Dos Custos Incluídos**

**3.8.** Consideram-se incluídos nos preços resultantes da aplicação do percentual de desconto todos os custos diretos e indiretos necessários à regular execução do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas operacionais e demais custos inerentes ao fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional à CONTRATANTE.

### **3.9. Das Retenções Tributárias**

**3.9.** A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e fiscais legalmente exigíveis por ocasião dos pagamentos, observada a legislação aplicável.

### **3.10. Da Ordem Cronológica**

**3.10.** Os pagamentos observarão a ordem cronológica aplicável, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação pertinente.

### **3.11. Disposição sobre o Recebimento**

**3.11.** O recebimento provisório dos abastecimentos não gera, isoladamente, direito ao pagamento, que dependerá da verificação da regular execução, do recebimento definitivo correspondente ao período, da liquidação da despesa e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será contado da data de sua assinatura e **encerrar-se-á em 30 de dezembro de 2026**, período durante o qual serão realizados os abastecimentos, de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da CONTRATANTE e observados os limites quantitativo e financeiro da contratação.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

---

**4.2.** A vigência contratual não obriga a CONTRATANTE à aquisição integral do quantitativo estimado de **3.000 (três mil) litros de Óleo Diesel S10**, nem assegura à CONTRATADA faturamento mínimo, sendo devido pagamento exclusivamente pelos abastecimentos efetivamente realizados, autorizados, comprovados e regularmente recebidos.

**4.3.** O término da vigência impedirá a realização de novos abastecimentos por conta deste Contrato, sem prejuízo da conclusão dos procedimentos administrativos relativos à medição, liquidação e pagamento de fornecimentos regularmente executados durante sua vigência, bem como da apuração de responsabilidades e demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento contratual.

**4.4.** Eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer quando **juridicamente admissível**, mediante prévia justificativa da Administração, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e formalização do instrumento cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** A eventual prorrogação não importará, por si só, alteração do percentual de desconto contratado ou autorização automática para ampliação dos quantitativos ou do valor contratual, os quais dependerão, quando cabível, do atendimento dos respectivos pressupostos legais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Das Obrigações da CONTRATANTE**

#### **5.1.1. Compete à CONTRATANTE:**

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de agente(s) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** autorizar os abastecimentos de acordo com suas necessidades, observados os procedimentos de controle estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- c)** informar à CONTRATADA os dados necessários à identificação do veículo oficial autorizado a realizar abastecimentos por conta deste Contrato;
- d)** assegurar que os abastecimentos sejam realizados exclusivamente para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal e por veículo devidamente autorizado;
- e)** manter controle dos abastecimentos realizados, inclusive quanto à identificação do veículo, quilometragem, quantitativo abastecido e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- f)** conferir os comprovantes de abastecimento e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, verificando sua correspondência com os registros mantidos pela Administração;



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

---

- g)** verificar, por ocasião da fiscalização e da liquidação da despesa, a correta aplicação do percentual de desconto contratado sobre o preço à vista do litro de Óleo Diesel S10 praticado na bomba do estabelecimento da CONTRATADA para consumidores em geral no momento de cada abastecimento;
- h)** comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades constatadas na execução, estabelecendo, quando cabível, prazo razoável para esclarecimento, correção ou regularização;
- i)** rejeitar, glosar ou determinar a regularização de abastecimentos ou cobranças realizados em desacordo com as condições contratuais, observados o contraditório e as demais garantias legalmente aplicáveis quando necessárias;
- j)** receber o objeto e proceder às verificações pertinentes, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas neste Contrato;
- k)** efetuar a liquidação e o pagamento dos valores correspondentes aos abastecimentos regularmente executados e recebidos, observados os prazos e condições previstos neste Contrato;
- l)** prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- m)** registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas;
- n)** acompanhar os saldos **quantitativo e financeiro** do Contrato, de modo a evitar abastecimentos superiores aos limites contratualmente disponíveis; e
- o)** instaurar, quando cabível, procedimento para apuração de infrações e aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **5.2. Das Obrigações da CONTRATADA**

### **5.2.1. Compete à CONTRATADA:**

- a)** fornecer, de forma parcelada e sob demanda, **Óleo Diesel S10**, mediante abastecimento diretamente no tanque do veículo oficial autorizado pela CONTRATANTE, em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e a proposta apresentada;
- b)** fornecer combustível que atenda integralmente às especificações, requisitos de qualidade e demais normas estabelecidas pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP** e pela legislação aplicável;



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

---

- c) manter, durante a execução contratual, o estabelecimento utilizado para os abastecimentos regularmente autorizado ao exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos perante os órgãos competentes;
- d) assegurar a procedência, qualidade e conformidade do combustível fornecido, responsabilizando-se pelas irregularidades comprovadamente decorrentes do produto disponibilizado;
- e) realizar abastecimentos exclusivamente no veículo autorizado pela CONTRATANTE, observados os mecanismos de autorização e controle estabelecidos pela Administração;
- f) verificar, previamente ao abastecimento, os elementos de identificação exigidos pela CONTRATANTE e recusar o fornecimento por conta deste Contrato quando ausente a autorização necessária ou quando o veículo apresentado não corresponder ao autorizado;
- g) manter disponibilidade do combustível contratado durante os dias e horários regulares de funcionamento do estabelecimento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;
- h) comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, eventual indisponibilidade do Óleo Diesel S10, interrupção do funcionamento das bombas, interdição do estabelecimento ou qualquer circunstância capaz de comprometer a continuidade do abastecimento;
- i) aplicar integralmente, em cada abastecimento, o percentual de desconto de **0,5% (Zero vírgula cinco por cento)**, estabelecido na proposta vencedora e neste Contrato;
- j) aplicar o percentual de desconto sobre o **preço à vista do litro de Óleo Diesel S10 efetivamente praticado na bomba do estabelecimento para consumidores em geral no momento de cada abastecimento**, vedada a adoção de preço-base artificialmente diferenciado para a CONTRATANTE;
- k) não adotar qualquer mecanismo, cobrança adicional ou diferenciação de preço destinado a neutralizar, reduzir ou compensar o percentual de desconto contratado;
- l) fornecer, em cada abastecimento, comprovante físico ou eletrônico que possibilite a identificação e conferência da operação, contendo as informações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- m) registrar corretamente, conforme os procedimentos de controle estabelecidos, a data do abastecimento, identificação do veículo, quilometragem, quantidade fornecida, preço à vista praticado na bomba, percentual de desconto, preço líquido e valor correspondente ao abastecimento;
- n) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente exclusivamente aos abastecimentos efetivamente realizados, comprovados e passíveis de conferência pela fiscalização;



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

---

- o)** apresentar, quando exigido para fins de medição, liquidação e pagamento, relatório ou demonstrativo dos abastecimentos realizados no período, acompanhado dos respectivos comprovantes;
- p)** permitir e facilitar a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações, documentos, comprovantes e esclarecimentos relacionados à execução contratual sempre que solicitados;
- q)** comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, ocorrência ou fato superveniente capaz de comprometer a adequada execução do Contrato;
- r)** manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- s)** manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e demais canais necessários à comunicação com a CONTRATANTE;
- t)** indicar preposto ou responsável para interlocução com a CONTRATANTE durante a execução contratual;
- u)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, observadas as disposições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- v)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, quando decorrentes de sua conduta, culpa, dolo ou de irregularidade que lhe seja imputável, observadas as disposições do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- w)** não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- x)** cumprir as determinações regularmente emitidas pela fiscalização e pela autoridade competente, bem como prestar os esclarecimentos solicitados nos prazos estabelecidos;
- y)** não realizar abastecimentos que ultrapassem os limites autorizados pela CONTRATANTE ou que estejam em desacordo com os procedimentos de controle estabelecidos; e
- z)** cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta que integra a contratação.

### **5.3. Da Responsabilidade pela Qualidade do Combustível**

**5.3.1.** A CONTRATADA responderá pela qualidade, procedência e conformidade do combustível fornecido, inclusive após o recebimento dos abastecimentos, quando posteriormente constatada irregularidade comprovadamente relacionada ao produto fornecido.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

---

**5.3.2.** Havendo indícios de adulteração, contaminação ou desconformidade do combustível, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos, inclusive solicitar documentos e informações à CONTRATADA e, quando cabível, comunicar a ocorrência aos órgãos competentes.

**5.3.3.** A responsabilização da CONTRATADA por eventual dano causado ao veículo oficial dependerá da apuração dos fatos e da demonstração do nexo entre o combustível fornecido ou outra conduta imputável à CONTRATADA e o dano verificado, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

**CLÁUSULA SEXTA – Da dotação orçamentária**

Os recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte dotação de acordo com a Lei Orçamentária Anual:

|                              |                                                   |
|------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO:</b>                | 11 - Câmara Municipal                             |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> | 00 - Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca |
| <b>NATUREZA DA DESPESA:</b>  | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO                |
| <b>FONTE DE RECURSOS:</b>    | 00 - Recursos Ordinários                          |

**CLÁUSULA SETIMA – Das sanções**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

---

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**7.2.** Pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3. Da Multa**

**7.3.1.** A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções administrativas, conforme a gravidade da infração cometida.

**7.3.2.** A multa será aplicada nos seguintes termos:

**a)** multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor correspondente;

**b)** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total da contratação;

**c)** multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do item afetado, nos casos de inexecução parcial, fornecimento inadequado ou descumprimento de obrigações contratuais.

**7.4.** O valor da multa poderá ser:

a) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

b) cobrado administrativamente;

c) inscrito em dívida ativa ou cobrado judicialmente, quando não quitado voluntariamente.

**7.5.** A Administração poderá reter cautelarmente valores eventualmente devidos à CONTRATADA para garantia da aplicação de multa administrativa, enquanto perdurar a análise do processo administrativo sancionador.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

---

**7.6.** Caso a defesa apresentada pela CONTRATADA seja acolhida, total ou parcialmente, os valores eventualmente retidos deverão ser restituídos após decisão administrativa final.

**7.7. Do Contraditório e da Ampla Defesa**

**7.7.1.** A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.2.** A CONTRATADA será formalmente notificada para apresentação de defesa prévia e recursos administrativos nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, observada a natureza da sanção aplicável.

**7.8.** Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

- I – a natureza e gravidade da infração cometida;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os antecedentes da CONTRATADA;
- V – a reincidência;
- VI – a proporcionalidade e razoabilidade da sanção aplicada.

**7.9.** As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais cabíveis e poderão ser publicadas na forma prevista na legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos **arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021**, mediante prévia instrução do processo administrativo, justificativa da necessidade, demonstração do interesse público e autorização da autoridade competente.

**8.2.** As alterações contratuais deverão preservar a natureza e a finalidade do objeto originalmente contratado, sendo vedada a transfiguração do objeto da contratação, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** Nas alterações unilaterais que impliquem acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela CONTRATANTE, observados os limites estabelecidos no **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

---

**8.3.1.** Eventual acréscimo do quantitativo estimado de **3.000 (três mil) litros de Óleo Diesel S10** dependerá de prévia demonstração da necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, observância dos limites legais aplicáveis e formalização do instrumento correspondente, não sendo admitido o fornecimento acima do quantitativo contratualmente autorizado sem a prévia regularização da contratação.

**8.4.** As alterações que modifiquem obrigações, quantitativos ou demais condições substanciais da contratação serão formalizadas mediante **Termo Aditivo**, observadas as hipóteses e exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

#### **8.5. DO APOSTILAMENTO**

**8.5.** Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples **apostila**, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

**I** – variação do valor contratual decorrente de reajuste ou repactuação de preços previstos no próprio Contrato, quando aplicável;

**II** – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

**III** – alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA; e

**IV** – empenho de dotações orçamentárias.

**8.6.** A variação ordinária do **preço à vista do litro de Óleo Diesel S10 praticado na bomba**, decorrente das oscilações normais do mercado e utilizada como base para aplicação do percentual de desconto contratado, **não constitui, por si só, alteração contratual**, uma vez que a metodologia de formação do preço integra originalmente as condições da contratação.

**8.6.1.** Em todos os abastecimentos permanecerá obrigatória a aplicação do percentual de desconto de **0,5% (Zero vírgula cinco por cento)**, sobre o preço à vista efetivamente praticado na bomba para consumidores em geral, nos termos deste Contrato.

#### **8.7. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.7.** Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrerem fatos supervenientes que preencham os pressupostos legalmente exigidos, observadas, especialmente, as disposições dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

---

**8.7.1.** Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos e documentos necessários à demonstração do fato gerador, de seus efeitos econômicos e do efetivo impacto sobre as condições originalmente pactuadas.

**8.7.2.** A mera oscilação ordinária do preço do combustível na bomba, quando absorvida pela própria metodologia contratual de formação do preço, **não caracterizará automaticamente hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro**, devendo eventual pretensão ser analisada concretamente à luz dos pressupostos previstos na legislação.

**8.8.** Nenhuma alteração, acréscimo quantitativo ou modificação com repercussão financeira poderá ser executada sem a prévia formalização administrativa exigível e, quando houver aumento de despesa, sem a correspondente disponibilidade orçamentária, ressalvadas as situações excepcionalmente disciplinadas pela legislação.

**8.9.** As alterações contratuais serão devidamente instruídas e motivadas no processo administrativo, com a demonstração dos respectivos pressupostos legais, técnicos, econômicos e orçamentários, quando aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**9.2.** Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros previstos na legislação aplicável:

- a)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas neste contrato;
- b)** a lentidão no fornecimento do objeto, de forma que fique evidenciada a impossibilidade de conclusão da contratação dentro do prazo estabelecido;
- c)** a paralisação injustificada do fornecimento do objeto sem prévia comunicação à Administração;
- d)** a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da CONTRATANTE, quando vedada contratualmente;
- e)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada que impeça a execução do contrato;
- f)** o descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou comerciais decorrentes da execução contratual;
- g)** razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

---

h) a prática de atos que comprometam a legalidade, transparência ou regularidade da contratação.

**9.3.** A rescisão contratual poderá ocorrer de forma:

I – unilateral, por ato da Administração, nos casos previstos na legislação aplicável;

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação vigente.

**9.4.** Nos casos de rescisão unilateral motivada por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa pelos danos eventualmente causados à Administração.

**9.5.** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA terá direito apenas ao pagamento relativo aos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e devidamente atestados pela fiscalização até a data da rescisão, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

**9.6.** A rescisão contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA quanto às garantias, defeitos, vícios ou inadequações eventualmente constatadas nos materiais fornecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelo Termo de Referência, pela proposta apresentada pela CONTRATADA e pelos demais documentos que compõem o processo administrativo da contratação, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

**10.2.** A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicará renúncia de direitos, novação, alteração contratual ou precedente administrativo, constituindo-se mera liberalidade da Administração.

**10.3.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento de contratação, conforme disposto na legislação vigente.

**10.4.** Os casos omissos ou situações não previstas neste contrato serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública, os atos normativos aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

**10.5.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**

---

II – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

III – o processo administrativo que originou a contratação;

IV – a Ordem de Fornecimento eventualmente emitida;

V – os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA.

**10.6.** A presente contratação possui natureza administrativa e vincula-se integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

**11.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de São Pedro da Água Branca - MA.

**11.2** - Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direitos lavra-se o presente contrato de prestação de serviço/aquisição, o qual depois de lido e certo, vai assinado pelas partes e duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

São Pedro da Água Branca/MA, 26 de Agosto de 2026.

---

**CONTRATANTE**

Francisco Francildo Moura Silva

**Presidente da Câmara Municipal**

CNPJ Nº 01.621.270/0001-82

---

**AUTO POSTO W R LTDA / CNPJ: 35.610.162/0001-26**

**ROBERTO MALTAROLO - RG nº 2448567 PC/PA - CPF nº 427.369.782-34**

Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1 – NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 – NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_